



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



TJPR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Cúpula Diretiva – Biênio 2021-2022

Desembargador José Laurindo de Souza Netto – *Presidente do Tribunal de Justiça*

Desembargador Luiz Osório Moraes Panza – *1º Vice-Presidente*

Desembargadora Joeci Machado Camargo – *2ª Vice-Presidente*

Desembargador Luiz Cezar Nicolau – *Corregedor-Geral da Justiça*

Desembargador Espedito Reis do Amaral – *Corregedor da Justiça*

Mariana da Costa Turra Brandão – *Secretária do Tribunal de Justiça*

Janaína Guimarães Sá – *Subsecretária do Tribunal de Justiça*

Comissão Temporária para a elaboração de proposta do Código de Ética e Conduta

Dr. Rafael Luís Brasileiro Kanayama – *Juiz Auxiliar da Presidência e
Presidente da Comissão*

José Henrique Cesário Pereira – *Núcleo de Governança, Riscos e
Compliance e Secretário da Comissão*

Aline Luiza Lima Furlan – *Núcleo de Governança, Riscos e Compliance*

Arlete Rogoginski – *Sindicato de Servidores do Poder Judiciário do
Estado do Paraná – SINDIJUS*

Dr. Carlos Henrique Licheski Klein – *Juiz Auxiliar da Corregedoria da Justiça*

Denise de Oliveira – *Secretaria do Tribunal de Justiça*

Enio Nakamura Oku – *Departamento de Auditoria Interna*

Dr. Fábio Ribeiro Brandão – *Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça*

Fausto Egidio Nogueira Neto – *Representante dos servidores de
1º Grau de Jurisdição*

Guilherme de Macedo Malheiros – *Ouvidoria-Geral da Justiça*

Helena Carstens Telles Dermanovic – *Escola Judicial do Paraná*

Hugo Leonardo Callender – *Departamento de Gestão de Recursos Humanos*

Humberto Ferreira dos Reis – *Departamento de Gestão de Recursos Humanos*

Marcelo Campos Delavigne Bueno – *Departamento de Planejamento*

Martin Souto Jentzsch – *Associação dos Notários e
Registradores do Estado do Paraná – ANOREG*

Thiago Martini Ribeiro Pinto – *Núcleo de Governança, Riscos e Compliance*

Vinícius André Búfalo – *Corregedoria-Geral da Justiça*



TJPR

Setembro/2021

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	8
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS	9
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES	9
CAPÍTULO IV – DAS CONDUTAS ÉTICAS E DAS VEDAÇÕES	12
CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE ÉTICA E DE CONDUTA	16
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19

MENSAGEM DO PRESIDENTE

É com imensa satisfação que o novo Código de Ética e Conduta, fruto de uma construção colaborativa, é lançado como ferramenta que visa alcançar o compromisso de governança institucional disseminado no Plano de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o biênio 2021/2022.

No referido Plano de Gestão, assumimos diversos compromissos, dentre eles, os que objetivam a melhoria organizacional pelo estabelecimento de políticas de *compliance*, ética e integridade, bem como de mecanismos que visam aumentar a transparência das ações deste Poder. Assim, para atingir essas metas, por meio da Portaria n.º 3.553/2021-DM, instituiu-se a Comissão Temporária para a elaboração de proposta do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Observe que essa construção se deu de forma efetivamente colaborativa, pois, a Comissão, com 16 membros, contou com magistrados, servidores, servidoras e representantes de classe (Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná – ANOREG e Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná – SINDIJUS), iniciando os trabalhos com a realização de um *writestorming* virtual, que coletou 227 contribuições dos membros para a construção do novo Código, que após 07 reuniões, formaram o texto final composto por 18 artigos e 06 capítulos.

Destaca-se, ainda, a contemporaneidade do texto, com redação em consonância com a Resolução n.º 376/2021-CNJ, ou seja, usando de flexão de gênero, e atendendo ao contido na Resolução n.º 347/2020-CNJ, com a previsão de ações de disseminação, capacitação ou treinamento sobre o Código de Ética e Conduta, bem como a constituição da Comissão de Ética e de Conduta, que será o órgão de controle e monitoramento do cumprimento do Código.

Por fim, o alcance dos princípios, direitos, deveres e regras de condutas éticas contidos no Código, não são direcionados somente às servidoras efetivas ou comissionadas e servidores efetivos ou comissionados, mas também, no que couber, às notárias e notários, registradoras e registradores, estagiárias e estagiários, voluntárias e voluntários, funcionárias e funcionários cedidos por outros órgãos, trabalhadoras e trabalhadores de empresas contratadas que exercem atividades terceirizadas e demais colaboradoras e colaboradores que têm vínculo permanente, temporário ou excepcional com o Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Assim, com o objetivo de modernizar e aperfeiçoar cada vez mais a governança e a gestão do Poder Judiciário do Estado do Paraná, apresenta-se o novo Código de Ética e Conduta de modo a contribuir para a promoção de um ambiente íntegro e ético em nosso Tribunal.

Des. José Laurindo de Souza Netto

Presidente do TJPR

DECRETO

JUDICIÁRIO

N.º – 523/2021 –

P-GP

Institui o Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a estabelecida no artigo 11, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a Constituição da República dispõe em seu artigo 37, *caput*, que a Administração Pública observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a missão institucional do Poder Judiciário é garantir à sociedade a prestação jurisdicional acessível, de qualidade, efetiva e célere, de forma ética e transparente;

CONSIDERANDO que o cumprimento da missão institucional do Poder Judiciário do Estado do Paraná exige dos agentes públicos a ele vinculados e demais colaboradoras e colaboradores elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todas e todos, reduzindo a subjetividade das interpretações sobre princípios e regras de condutas éticas;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 347/2020-CNJ, que no art. 28 determina que os órgãos do Poder Judiciário promovam ações de disseminação, capacitação ou treinamento do Código de Ética e Conduta e constituam Comissão de Ética ou outro mecanismo colegiado de controle e monitoramento do cumprimento do Código;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o modelo de governança e integridade no Poder Judiciário do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto no SEI n.º 0035070-70.2021.8.16.6000.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com as seguintes finalidades:

- I estabelecer princípios e regras de condutas éticas, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares;
- II fortalecer a imagem institucional;
- III fomentar comportamentos adequados ao ambiente de trabalho;
- IV preservar a imagem e reputação daquelas e daqueles que desempenham as atividades relacionadas ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Os princípios, direitos, deveres e as regras de condutas éticas elencados neste Código são aplicáveis às servidoras e servidores efetivos e comissionados e, no que couber, às notárias e notários, registradoras e registradores, estagiárias e estagiários, voluntárias e voluntários, funcionárias e funcionários cedidos por outros órgãos, trabalhadoras e trabalhadores de empresas contratadas que exercem atividades terceirizadas e demais colaboradoras e colaboradores que têm vínculo permanente, temporário ou excepcional com o Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 2º O Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná tem por objetivo:

- I explicitar os princípios éticos e as regras que devem orientar a conduta das pessoas a ele subordinado, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações adotadas no Poder Judiciário do Estado do Paraná para cumprimento de seus objetivos institucionais;
- II contribuir para transformar a visão, a missão, os objetivos e os valores institucionais do Poder Judiciário do Estado do Paraná em atitudes, comportamentos e práticas organizacionais orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional;
- III reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre as regras e os princípios éticos adotados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, facilitando a compatibilização dos valores individuais com os valores da instituição.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 3º São princípios éticos e valores fundamentais a serem observados pelas pessoas subordinadas ao Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no exercício de cargo ou função:

- I** a supremacia do interesse público, a responsabilidade socioambiental e a economicidade na utilização dos recursos públicos;
- II** a dignidade humana, o reconhecimento e o respeito à diversidade individual e coletiva;
- III** a integridade, a honestidade, o decoro e a boa-fé;
- IV** a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;
- V** a eficiência na execução de suas atividades, sem prejuízo da qualidade e da celeridade;
- VI** o sigilo profissional e a segurança da informação;
- VII** a competência e o desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I – Dos Direitos

Art. 4º São direitos das pessoas subordinadas ao Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

- I** trabalhar em ambiente saudável, que preserve sua integridade física, moral e psicológica, com acesso às instalações físicas seguras, salubres, acessíveis e adequadas às atividades laborais;
- II** ser tratada com equidade nos sistemas de avaliação de desempenho, para fins de declaração de estabilidade ou progressão funcional, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;
- III** ser cientificada, prévia e reservadamente, de forma verbal ou escrita, sobre a exoneração do cargo em comissão, revogação de função comissionada ou de relotação;

- IV** participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao desenvolvimento profissional;
- V** estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões relacionadas à atuação profissional na unidade judicial ou administrativa em que estiver lotado;
- VI** ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ela digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas à própria destinatária da norma e aos responsáveis pela guarda, manutenção e pelo tratamento dessas informações;
- VII** ter respeitado os horários da jornada de trabalho para que possa usufruir de tempo livre para se dedicar ao descanso e às atividades particulares, a fim de evitar o excesso de jornada ou abusos;
- VIII** ter conhecimento das políticas institucionais de prevenção e combate ao assédio moral e/ou sexual, de promoção da igualdade e de respeito à diversidade no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Seção II – Dos Deveres

Art. 5º São deveres das pessoas subordinadas ao Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

- I** observar princípios e regras de conduta ética estabelecidos neste Código;
- II** desempenhar as atribuições do cargo ou da função com elevado senso de comprometimento, impessoalidade, responsabilidade e probidade;
- III** exercer as atribuições do cargo ou da função com zelo, eficácia, eficiência, excelência e rendimento funcional;
- IV** utilizar os recursos materiais fornecidos pelo Tribunal de forma correta, sem desperdícios e com responsabilidade socioambiental, devendo, dentre outras práticas de sustentabilidade, verificar quais os equipamentos que podem ser desligados, com vistas a economia de energia, bem como materiais que podem ser reaproveitados; promover a coleta seletiva de lixo e o uso de copos e xícaras reutilizáveis;
- V** manter dignidade e decoro na vida pública e privada;
- VI** atender ao público externo e interno com a devida cortesia e urbanidade, respeitando as limitações e a condição de cada qual, sem promover a discriminação

étnico-racial, por nacionalidade, sexo, orientação sexual, religião, opção político-partidária e posição econômica ou social;

VII manter sigilo de informações confidenciais obtidas no âmbito das atividades institucionais;

VIII não utilizar o tempo do expediente e o ambiente de trabalho para resolver questões de ordem particular, principalmente, tendentes a criar um ambiente hostil, em detrimento do andamento das atividades;

IX frequentar cursos de aperfeiçoamento profissional, com o escopo de adquirir conhecimentos e aperfeiçoar a técnica, visando a melhoria da prestação dos serviços na área de sua atuação;

X disseminar e compartilhar as informações e os conhecimentos obtidos em cursos de capacitação ofertados pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (EJUD-PR) e/ou custeados pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná;

XI conhecer e observar as atribuições relativas ao cargo ou ao exercício da função, conforme definição e nomenclatura previstas na legislação;

XII zelar pelo patrimônio público, pelos valores e pela imagem da instituição;

XIII apresentar a prestação de contas dos bens e recursos sob sua responsabilidade no prazo estabelecido ou sempre que for determinado pela Administração;

XIV empregar critérios objetivos e de avaliação de riscos para definição de prioridades nos projetos a serem executados;

XV firmar, no ato da posse, compromisso de conhecimento e de cumprimento dos princípios e das regras de conduta ética estabelecidos neste Código;

XVI noticiar aos canais adequados a ocorrência de ação contrária a disposições contidas neste Código, em especial, situação de assédio sexual ou moral, discriminação de qualquer natureza, contra si ou qualquer pessoa, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

XVII combater a corrupção em sua área de atuação, resistindo a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas, bem como denunciá-las;

XVIII colaborar, nos limites da competência do cargo ou da função que exerce,

para o planejamento, a execução e os controles internos;

XIX facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XX repor ou ressarcir bem público desaparecido ou avariado por sua culpa ou dolo;

XXI manter atualizados seus dados cadastrais perante a Administração Pública;

XXII não associar, sem autorização do órgão ou da autoridade competente, o nome ou a imagem do Poder Judiciário do Estado do Paraná a projetos, programas, campanhas, propagandas ou qualquer outra forma de divulgação;

XXIII manter os registros de trabalho, dados e as informações pertinentes ao setor onde tenha trabalhado;

XXIV cumprir rigorosamente as regras, orientações e diretrizes de segurança da informação;

XXV não atribuir erro próprio a outrem ou dificultar sua apuração;

XXVI apresentar postura profissional e vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou da função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a imagem e os valores institucionais, principalmente durante a realização de videoconferências ou reuniões virtuais;

XXVII responder aos contatos de superiora ou superior hierárquico, no horário da jornada de trabalho;

XXVIII ser assíduo e pontual ao serviço.

CAPÍTULO IV – DAS CONDUTAS ÉTICAS E DAS VEDAÇÕES

Seção I – Das Condutas Éticas de Natureza Geral

Art. 6º São condutas éticas das pessoas subordinadas ao Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função, agindo em harmonia com os princípios e os valores éticos estabelecidos neste Código;

- II** ser probo, íntegra, leal e justa, sempre optando pela decisão que melhor atenda aos valores constitucionais;
- III** desempenhar suas atividades com responsabilidade socioambiental, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e proteção ambiental;
- IV** defender o serviço público e seu fortalecimento e não praticar, sob quaisquer meios, atos atentatórios ao Estado Democrático de Direito, usando da cautela em suas manifestações e evitando depreciar a imagem do Poder Judiciário do Estado do Paraná, ressalvada a livre expressão do pensamento e a crítica de natureza construtiva;
- V** participar de ações que promovam a efetivação dos direitos humanos e proteção dos grupos vulneráveis;
- VI** não praticar quaisquer atos atentatórios à liberdade sindical, organizacional de classe e movimentos sociais;
- VII** conviver com colegas e superiores de forma harmoniosa, demonstrando disponibilidade para ouvir e contribuir para a solução de conflitos na unidade.

Seção II – Das Condutas Éticas Adequadas às Gestoras e Gestores

Art. 7º São condutas éticas adequadas às gestoras e gestores:

- I** realizar análise crítica sobre a necessidade dos produtos e serviços, suas quantidades e os preços apresentados nos orçamentos, nas autorizações e solicitações de pagamento, sempre com vistas ao atendimento do interesse público, observando a economicidade, a eficiência e a impessoalidade;
- II** envidar esforços para que, nas contratações, seja alcançado o melhor custo/benefício aos cofres do Poder Judiciário do Estado do Paraná;
- III** exigir, nos limites da competência da unidade, que as empresas contratadas cumpram suas obrigações nos exatos termos em que foram pactuados;
- IV** não se utilizar de cargo ou função em situações que configurem abuso de poder, assédio de qualquer natureza, discriminação ou práticas autoritárias nas relações de trabalho;
- V** não criar obstáculos à interlocução livre entre agentes públicos, independentemente de posição hierárquica, por meio da exposição de ideias, pensamentos e

opiniões, repudiando ameaças, chantagens, discriminações ou humilhações;

VI realizar capacitações em desenvolvimento gerencial proporcionadas pela Administração, participando, sempre que possível, de treinamentos relacionados à liderança, ao gerenciamento de pessoas, à gestão de projetos, à inovação, dentre outros;

VII conhecer e contribuir, de forma proativa e efetiva, para o alcance dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

VIII envidar esforços para atender às recomendações acolhidas pela Presidência do Poder Judiciário do Estado do Paraná provenientes dos trabalhos de auditoria interna;

IX implantar, manter ou revisar procedimentos e rotinas de fiscalização e mecanismos de controle e de gerenciamento de riscos, assim como de avaliação de resultados;

X comunicar imediatamente, para fins de inativação, aos setores responsáveis o desligamento de servidoras e servidores e demais colaboradoras e colaboradores que possuem acesso aos sistemas do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

XI não se submeter a ordem manifestamente ilegal;

XII empregar as melhores técnicas de gestão para o incremento da atividade do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

XIII agir com urbanidade, empatia e respeito, tratando questões particulares dos membros da equipe com absoluta discrição;

XIV comunicar à autoridade competente ato de servidora ou servidor a si subordinado de que tenha conhecimento e que atente contra os deveres de condutas e de ética estabelecidos no presente Código, bem como nas demais regras disciplinares do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

XV conhecer e cumprir os atos normativos aplicáveis que tratam da vedação de nepotismo, em especial, o estabelecido na Resolução n.º 7/2005 do CNJ;

XVI priorizar práticas de gestão de pessoas que promovam uma cultura de meritocracia, gestão por competências, valorização e bem-estar de trabalhadores da unidade, reconhecendo seu importante papel no processo de mapeamento de competências e na avaliação de desempenho, de forma a gerar melhores resultados para a organização;

XVII distribuir as tarefas de acordo com as habilidades e diferenças de cada uma e cada um, evitando sobrecargas, privilégios ou ociosidades entre integrantes do setor;

- XVIII** não utilizar subordinada e subordinado para atendimento a interesse particular;
- XIX** apresentar, no prazo fixado, sempre que for solicitado pela Alta Administração, o plano de gestão contendo, no mínimo, a descrição das ações a serem realizadas em curto, médio e longo prazo, assim como os responsáveis;
- XX** devolver equipamentos ou materiais defeituosos ou que não estejam sendo usados pela unidade, possibilitando que sejam substituídos ou usados por outros setores;
- XXI** incentivar e participar de ações que promovam a efetivação dos direitos humanos e proteção dos grupos vulneráveis;
- XXII** implementar ações que favoreçam o alinhamento da equipe, a valorização e o reconhecimento no trabalho das pessoas, promovendo a participação da equipe nas tomadas de decisão e a integração e comunicação intra e intersetorial;
- XXIII** utilizar o tempo no gerenciamento de questões estratégicas, promovendo o alinhamento das atividades às metas, aos objetivos e aos valores da organização, bem como planejando o desdobramento da estratégia do Tribunal de forma participativa com a equipe de trabalho.

Seção III – Das Vedações

Art. 8º São condutas vedadas:

- I** utilizar de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;
- II** usar do cargo ou da função para obter qualquer favor ou vantagem indevida para si ou para outrem;
- III** extrapolar sua área de competência sem a devida autorização;
- IV** manifestar-se em nome do Poder Judiciário do Estado do Paraná sem autorização da autoridade competente;
- V** praticar ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;
- VI** oferecer treinamentos, cursos ou outros serviços em nome do Poder Judiciário do Estado do Paraná ou aos seus agentes, sem prévia autorização formal dos órgãos ou das autoridades competentes;
- VII** utilizar de canais de comunicação do Poder Judiciário do Estado do Paraná para a propagação e divulgação de notícias falsas, propaganda comercial, religiosa

ou político-partidária;

VIII mentir ou dar falso testemunho;

IX usar desmedidamente palavras de baixo calão no ambiente de trabalho;

X adotar condutas que possam caracterizar abuso de autoridade ou assédio de qualquer natureza, como comportamento agressivo, ofensivo, difamatório, ridicularizante, humilhante, calunioso, constrangedor, violento, abusivo ou qualquer manifestação de perseguição, seja física, sexual, psicológica, ideológica, moral ou qualquer outra, assim como eventuais condutas que ocasionem um ambiente intimidativo ou ofensivo;

XI atribuir, para si, o exercício de cargo ou função para o qual não está investido ou incorrer em situações caracterizadoras de desvio de função de forma intencional;

XII ser insubordinada ou insubordinado não obedecendo a ordem superior, salvo se manifestamente ilegal;

XIII solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do agente:

- a)** não se consideram presentes os brindes distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas que tenham valor comercial irrisório;
- b)** os presentes referidos neste inciso, que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para a servidora e para o servidor ou para a Administração Pública, serão doados a entidades de caráter filantrópico ou cultural.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Seção I – Das Atribuições e Competências

Art. 9º Fica instituída a Comissão de Ética e de Conduta com as seguintes atribuições:

- I** zelar pelo aperfeiçoamento deste Código, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer pessoa, a partir de estudos preliminares;

II provocar e apoiar a divulgação deste Código no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, promovendo ações informativas e educacionais relativas às suas disposições;

III dirimir dúvidas a respeito da aplicação deste Código e orientar sobre questões que envolvam a conduta ética de servidoras e servidores e demais colaboradoras e colaboradores;

IV apresentar à Secretaria do Tribunal e à Presidência relatório de atividades ao final de cada exercício, do qual deverá constar avaliação dos resultados obtidos pela Comissão;

V submeter à Secretaria do Tribunal e à Presidência sugestões de aprimoramento dos princípios e regras de conduta ética e adotar providências para promover a alteração deste Código sempre que se constatar a necessidade.

§ 1º A Comissão não possui competência para instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos nem para aplicação ou revisão das penalidades.

§ 2º As deliberações da Comissão terão caráter meramente orientativo.

Seção II – Da Composição e das Atribuições dos Membros

Art. 10. A Comissão será integrada por 05 (cinco) servidoras e servidores, representantes de diferentes setores, instâncias e cargos, ocupantes de cargos efetivos e estáveis do Poder Judiciário do Estado do Paraná, que não estejam respondendo a processo administrativo, civil ou penal, em função de sua conduta profissional ou, se sofreram punição, que estejam reabilitados.

§ 1º Os membros de que trata o *caput* deste artigo serão designados pela Presidência do Tribunal, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º O cargo de Presidente da Comissão será nomeado através da Presidência do Tribunal, dentre membros que integram a Comissão.

§ 3º A Presidência do Tribunal indicará a substituta ou o substituto do cargo de Presidente da Comissão, bem como escolherá duas ou dois suplentes para eventuais substituições dos demais membros.

§ 4º As reuniões instalar-se-ão com a presença de pelo menos 03 (três) membros, dentre eles obrigatoriamente a Presidente ou o Presidente, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 5º O membro da Comissão que vier a ser indiciada ou indiciado administrativa, civil ou criminalmente, em função de sua conduta profissional, ficará suspenso da Comissão até a decisão final, substituindo-lhe a suplente ou o suplente designado nos termos do § 3º deste artigo.

§ 6º Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e não haverá percepção de gratificação pelo exercício da função.

§ 7º Os trabalhos desenvolvidos na Comissão serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais da servidora e do servidor.

§ 8º Eventuais conflitos de interesse que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de integrantes da Comissão deverão ser informados à Presidência da Comissão. Se o conflito de interesse for da Presidente ou do Presidente da Comissão, deverá ser informado à Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 9º A critério da Presidência da Comissão, poderá ser aberta chamada pública com vistas a convidar interessada ou interessado a participar ou colaborar com a Comissão, que não terá direito a voto.

§ 10. Havendo necessidade de parecer jurídico para subsidiar a decisão, a Comissão contará com o apoio da Consultoria Jurídica competente para apreciar a matéria em pauta.

Art. 11. Compete à Presidência da Comissão:

- I** convocar e presidir as reuniões, bem como delegar competências para tarefas específicas;
- II** coordenar os trabalhos da Comissão;
- III** indicar um dos membros da Comissão para secretariar os trabalhos;
- IV** exercer o seu voto em todas as reuniões e, caso necessário, o voto de desempate;
- V** solicitar informações para instruir as consultas formuladas.

Art. 12. Aos demais membros da Comissão cabe apreciar, instruir e votar as matérias que lhes forem submetidas pela Presidência da Comissão.

Seção III – Do Funcionamento

Art. 13. A Comissão reunir-se-á, pelo menos, duas vezes ao ano e sempre que for convocada por sua Presidência.

- I** as decisões da Comissão serão registradas em atas e inseridas no Sistema Eletrônico de Informação (SEI);
- II** eventuais orientações da Comissão serão divulgadas na internet;
- III** as ausências às reuniões deverão ser justificadas pelo membro da Comissão;
- IV** as deliberações da Comissão deverão ser encaminhadas, em expediente no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), à Presidência e à Secretaria do Tribunal;
- V** as reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor deste Código, a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (EJUD-PR), deverá oferecer curso sobre o Código de Ética e Conduta na modalidade EAD, conferindo a respectiva certificação.

Parágrafo único. A Comissão do Código de Ética e Conduta deverá realizar estudos e adotar medidas administrativas para divulgar às pessoas a ele subordinadas e, se for o caso, integrar o Código ao termo de compromisso de estágio, aos contratos de prestação de serviços e demais instrumentos de forma a assegurar o alinhamento de conduta entre todas colaboradoras e colaboradores do Tribunal.

Art. 15. As pessoas que descumprirem as disposições estabelecidas neste Código receberão orientações, sem prejuízo da apuração de condutas que constituam falta disciplinar, nos termos da lei e dos regulamentos internos próprios.

Art. 16. Os preceitos deste Código complementam os direitos e deveres funcionais que emanam da Constituição Federal e Estadual, do Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e das demais disposições legais pertinentes.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogado o Decreto Judiciário n.º 245/2017.

Curitiba, data.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça



TJPR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ